

COMO PROMOVER O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO?

Vitor Paulo Costa Dias¹

RESUMO

A desinformação é uma prática antiga, mas que evidenciou ser um problema com graves implicações para o sistema de justiça, para os demais poderes e consequentemente para a sociedade. Tal situação é corroborada principalmente pela disponibilidade de ferramentas de divulgação generalizadas, como as redes sociais, dado seu alcance por meio da internet. A exemplo dos últimos pleitos eleitorais que foram marcados pela disseminação de conteúdo enganoso. Assim, o presente artigo tem como objetivo, entender sobre a história e desenvolvimento do fenômeno da desinformação, bem como elencar medidas para promover o fortalecimento do sistema de justiça no enfrentamento à desinformação. Como metodologia, foi utilizado o método descritivo e bibliográfico, tendo em vista as produções amplas sobre a temática, as quais podemos dispor para compreender melhor o fenômeno. Como conclusão, temos a percepção das medidas que podem ajudar no fortalecimento do sistema de justiça, tendo como referência a Justiça Eleitoral, pioneira no assunto, para promover o enfrentamento à desinformação enquanto programa a ser desenvolvido no Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE:

1. Informação
2. Desinformação
3. Censura
4. Liberdade de expressão
5. Eleições
6. Poder Judiciário

¹ Acadêmico de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Membro do Centro Acadêmico VIII de Abril, da Faculdade de Direito da UFMT, por duas gestões consecutivas. Membro Fundador da Liga Acadêmica de Direitos Humanos e Fundamentais – LADIHF/UFMT.

1 Introdução

1.1 O que é informação?

Antes de compreender um fenômeno, é essencial identificar quais os objetos que integram este artigo. No estudo presente para falar sobre desinformação é necessário entender o que é a informação. Muito embora, não haja um conceito definitivo, pode-se traçar aspectos importantes desse conceito por meio de por meio de diversos autores que já se propuseram a abordar esse termo tão importante.

Etimologicamente, informação vem do latim, *informatio*, e significa conceber ideia. O conceito pode ter diferentes sentidos a depender do contexto. Por exemplo, no âmbito da tecnologia, a informação compreende um conjunto de dados processados a um determinado fim. Todavia, será abordada a informação no contexto da comunicação.

A comunicação é imprescindível para a sociedade atual, bastando dois interlocutores, um código (a linguagem empregada) e uma mensagem (conteúdo a ser transmitido), para que haja comunicação (Volkoff, 2004). Nesse sentido, Jurgen Habermas, filósofo alemão, aluno de Theodor Ludwig Wiesengrund-Adorno, publicou em 1962, a obra "Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigação Sobre Uma Categoria da Sociedade Burguesa", a qual discute a esfera pública como um espaço em que os cidadãos se reúnem para debater questões políticas e sociais de interesse público. Muito embora a informação não seja o foco da obra, Habermas entende a informação como um componente essencial para que os cidadãos tenham conhecimento dos fatos políticos e sociais que afetam suas vidas.

Outro autor que se dedicou a entender a informação no contexto da comunicação foi Walter Lippmann, um influente jornalista e escritor inglês-americano que abordou a questão da veiculação de notícias em seu livro "Opinião Pública". Ele argumentou que a notícia é uma construção social que passa por um processo de filtragem e interpretação antes de chegar ao público. Lippmann enfatiza a importância dos meios de comunicação na formação da opinião pública e destaca como a realidade é moldada pela maneira como as notícias são selecionadas e apresentadas (Lippmann, 2010).

Já o sociólogo francês, Pierre Bourdieu, contribuiu com uma perspectiva crítica sobre a veiculação de notícias. Ele argumentou

que a notícia não é apenas um relato imparcial de acontecimentos, mas também reflete os interesses e as perspectivas das elites dominantes na sociedade. Bourdieu modificou o conceito de "campo jornalístico" para descrever as relações de poder e influência que moldam a produção e divulgação de notícias.

“O universo jornalístico é um campo, mas que está sob a pressão do campo econômico por intermédio do índice de audiência. E esse campo muito heterônomo, muito fortemente sujeito às pressões comerciais, exerce, ele próprio, uma pressão sobre todos os outros campos, enquanto estrutura” (Bourdieu, 1997, p. 77).

Além disso, Alberto Dines, jornalista e escritor brasileiro, dedicou-se ao estudo do jornalismo e da informação. Ele enfatizou na obra “O Papel do Jornal” de 1977, a importância da ética e da responsabilidade na veiculação de notícias. Para Dines, a informação deve ser precisa, imparcial e servir ao interesse público (Dines, 1977). Ele também enfatizou o papel fundamental do jornalismo na promoção da democracia e na fiscalização do poder.

Por fim, verifica-se que a informação no contexto de comunicação não possui mero papel descritivo dos fatos, de forma que sua veiculação possui importante função na elucidação e discussão dos problemas sociais e políticos. Todavia, há que se tomar cuidado quanto ao conteúdo, uma vez que essa ferramenta de comunicação é também utilizada com parcialidade para atender a interesses de certos grupos políticos ou econômicos.

1.2 O que é desinformação?

Ao esclarecer o que a informação no contexto da comunicação possui a finalidade de mostrar fatos acerca de uma situação ou realidade social, verificou-se que um dos problemas da veiculação de notícias é a imparcialidade da informação, de modo que a distorção e manipulação desta pode ocorrer para atender a interesses políticos e econômicos. Neste estudo, tratar-se-á então da desinformação.

A desinformação não é um problema recente (Southwell, Thorsone Sheble, 2018). Embora não haja na literatura um conceito rigoroso, ela compreende desde a mentira até a descontextualização de informações. Esse termo popularizou-se recentemente, em decorrência

da propagação massiva de *fake news*, principalmente nas eleições dos Estados Unidos em 2016, quando houve um escândalo da empresa Cambridge Analytica e também nas eleições do Brasil de 2018, períodos em que houve a disseminação massiva de notícias falsas.

Ademais, apesar da popularização do termo *fake news* para tratar do assunto e seus efeitos, o termo "notícia falsa" exprime somente esse problema: a falsificação de notícias, isto é, a elaboração de fatos inverídicos e sua propagação como notícia. Nesse sentido, ao longo dos últimos anos, houve bastante estudo e amadurecimento acerca do fenômeno das *fake news* bem como seus efeitos, todavia identificou-se que tal ocorrência é mais ampla e cunhou-se o termo desinformação, pois ele é mais abrangente ao fenômeno.

Além disso, a desinformação possui algumas características, tais como: desinformação é uma informação; desinformação é uma informação enganosa; desinformação é uma informação enganosa não acidental. Quanto à primeira característica é incontroverso que a desinformação é um tipo de informação, ou seja, possui conteúdo semântico. Já na segunda, o teor enganoso da informação pode gerar falsas crenças, portanto representa ameaça à qualidade da informação. Quanto à última, não se pode considerar que a informação é enganosa por acaso, isso porque não há sentido em produzir e veicular uma informação cujo texto é equivocado sem que haja intenção do emissor em provocar alguma reação do receptor. Assim, a compreensão dessas características nos ajudam a delimitar um padrão para facilmente identificar um tipo de desinformação (Fallis, 2015).

Os estudos recentes sobre isso tornaram-se mais intensos porque os efeitos negativos dessa prática ficaram muito evidentes. Ao estudar alguns deles, verifica-se que a alcunha desinformação é mais adequada, pois o fenômeno não se limita apenas à notícia-falsa, mas manifesta-se também de maneiras diferentes, a saber: *disinformation*; *misinformation*; *malinformation* (Fallis, 2015). A primeira, *disinformation*, diz respeito a informações falsas elaboradas com a intenção de causar prejuízo de algo ou alguém. Por sua vez, a *misinformation* relaciona-se a informações erradas que são divulgadas sem o objetivo de causar dano. Já a *malinformation*, trata de informações corretas, mas divulgadas de forma descontextualizada com a intenção de causar dano.

Assim, tem-se que a desinformação é uma informação enganosa, compreendendo a *disinformation*, a *misinformation* ou a *malinformation*, seja na elaboração de fatos que não são verdadeiros sobre

algo ou alguém, veiculado com o objetivo de causar dano; seja pela propagação de fatos incorretos que acabam sendo veiculadas nos meios de informação; ou seja por meio da descontextualização de um fato verdadeiro, mas prejudicado pela manipulação do seu contexto. Em síntese, pode-se dizer que a desinformação é informação, propositalmente inverídica, errada ou descontextualizada, veiculada com a intenção de enganar.

Nesse sentido, essa prática é muito perigosa para a sociedade. Um exemplo prático que se pode citar é a questão vacinal, atualmente atacada. Nos últimos anos, o Brasil, que havia superado a poliomielite - causadora da paralisia infantil, mas já erradicada pela vacinação, encontrou-se na iminência de novas contaminações, pois entre 2015 e 2022 foi registrado queda no percentual de cobertura vacinal: de 98% em 2015 para 72% em 2022, segundo dados do Ministério da Saúde. Concomitantemente ao período em que registrou o menor percentual de cobertura vacinal, o Brasil enfrentava a Pandemia da COVID19, época que houve propagação massiva de desinformação quanto à segurança das vacinas. Notícias criminosas como “vacinas causam câncer”, precisaram ser esclarecidas e desmentidas, todavia seus efeitos de desinformar são muito difíceis de serem revertidos no curto prazo.

1.3 História da desinformação

Como outrora mencionado, a desinformação não é um fenômeno recente, muito embora esteja sendo compreendido e discutido na última década, inclusive na literatura científica, de modo que nosso amadurecimento quanto ao tema tem sido recente. Todavia, este problema já era presente há muitos séculos, principalmente associado a narrativas políticas, conforme será descrito nos próximos parágrafos.

Ao longo da história, diversos foram os momentos em que se usou da desinformação, principalmente para difamar ou até caluniar alguém, normalmente personalidades políticas, como ocorreu ainda no século I a.C. quando Otávio Augustus (imperador romano que governou de 27 a.C. a 14 a.C.) iniciou ampla difamação para desmoralizar Marco Antônio, por ser amante de Cleópatra (Posetti; Matthews, 2018).

Nem mesmo Jesus Cristo, segundo a história bíblica, escapou à desinformação. Narra a Bíblia que Cristo foi enviado por seu pai como cordeiro, para redimir os pecados na terra. Assim, o Jesus de

Nazaré começou sua jornada de fé aos 30 (trinta) anos, através da peregrinação, realizando milagres e agregando fiéis, ensinando-os sua filosofia por meio de parábolas. Todavia, tal comportamento desagradou os líderes religiosos que compunham o sinédrio. Estes, por sua vez, prenderam Cristo sob acusação caluniosa de blasfêmia, pois este dizia-se Cordeiro de Deus, o que não era aceito pelos fariseus. Posteriormente, foi enviado a Pôncio Pilatos, mas ele “lavou suas mãos” e deixou o julgamento ao povo, que desinformado, condenou Jesus Cristo.

Em seguida, no Império Bizantino, o imperador Justiniano também foi vítima de desinformação. Apesar de grande influência e poder político, ele foi atacado pelo historiador Procópio que redigiu crônicas difamatórias em um livro que denominou “Anékdota”, isto é, elaborou informações mentirosas com a intenção de prejudicar o imperador, e seu livro “Justiniano e Teodora seriam na realidade demônios que teriam ascendido ao trono imperial exclusivamente para disseminar o mal” (Leal, 2021).

Já do outro lado do Império Bizantino, na Roma Renascentista, o poeta Pietro Aretino usou dos seus sonetos para propagar desinformação. No Conclave de 1522 (século XVI), quando os cardeais reuniram-se para eleger o novo papa, Aretino começou a produzir poemas que tentavam descredibilizar alguns candidatos ao papado e os publicava em um *Pasquino* - estatueta grega.

No século XVIII, um período marcado por profundas transformações na Europa, o palco estava sendo preparado para a iminente Revolução Francesa. Nessa época, a disseminação de boatos prejudiciais, muitos deles expressos por meio de canções e poemas que se assemelhavam em brevidade às postagens de hoje em dia nas redes sociais, desempenhou um papel crucial na queda do ministério liderado pelo Conde de Maurepas, que ocupava a posição de secretário de estado sob o reinado de Luís XVI (Darnton, 2017).

A queda do ministério de Maurepas, ocorrida em 1749, teve repercussões profundas no cenário político francês. Ela representou um divisor de águas, pois enfraqueceu a autoridade real e abalou a confiança no governo monárquico. Esse evento não apenas provocou um desequilíbrio político, mas também exacerbou as tensões sociais que vinham se acumulando ao longo dos anos. Já no contexto histórico do século XIX, o *New York Sun* publicou uma série de seis artigos sensacionalistas que afirmavam ter descoberto evidências de vida na lua. Esses artigos, que datam de 1835, foram apresentados

como relatos das supostas descobertas feitas por John Herschel, um renomado astrônomo inglês da época.

Posteriormente, no período da Primeira Guerra Mundial, entre 1914 a 1918, a propaganda nacionalista desempenhou papel importante nos países em guerra, para conseguir convencer os jovens de participar da Guerra. Anos depois, na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a Alemanha Nazista criou o Ministério de Esclarecimento Público e Propaganda do Reich – do alemão *Reichsministerium für Volksaufklärung und Propaganda* – RMVP, para disseminar seu discurso de ódio e incitação à violência (Darnton, 2017).

Com o fim da Segunda Guerra e o início da Guerra Fria, houve um conflito ideológico (Hobsbawm, 1995). Se antes existia a pólvora, agora existe a propaganda ou melhor, a desinformação. Os Estados Unidos investiram massivamente em sua indústria cultural (cartazes, folhetos, cartilhas, desenhos, filmes e personagens), para subverter a ideia de comunismo e associar às mazelas sociais da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, que à época enfrentava o pós-guerra, exemplo fugaz é o livro “A Revolução dos Bichos” de George Orwell, de 1945, bastante divulgado e difundido na cultura ocidental como uma sátira do regime da URSS.

Já no Brasil, paga-se um alto custo pela desinformação. O “Plano Cohen”, que foi uma notícia falsa de que havia um plano comunista para tomar o país veiculada em 30 de setembro de 1937, na rádio Hora do Brasil, pelo general Góes Monteiro, então chefe do Estado-Maior do exército brasileiro. Posteriormente, segundo o historiador Hélio Silva, Mourão Filho (chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira) teria sido encarregado da tarefa de elaborar um texto que conteria um plano do que seria uma subversão comunista no Brasil. Essa mentira institucional ganhou imensa repercussão e foi usada para justificar a Ditadura do Estado Novo (Silva, 1980). Além disso, 1964 foi usada como uma das justificativas para implantação de outra ditadura, que perdurou até 1985, retirou direitos e vitimou muitas pessoas.

Outra guerra marcada por desordem informacional foi a Guerra do Iraque (2003-2011). Logo após o triste evento que destruiu as Torres Gêmeas no fatídico 11 de setembro de 2001, o renomado jornal *The New York Times* veiculou notícias que denunciaram um campo, onde, supostamente, eram produzidas armas biológicas. A Casa Branca, à época sob administração de George Bush, alegou

este como um dos motivos que levou os Estados Unidos a guerrear contra o Iraque (Miller, 2001).

Contudo, nos últimos anos, mais evidentemente, a desinformação vem sendo bastante difundida, principalmente em períodos eleitorais. Nesse sentido, temos como exemplo, as eleições estadunidenses de 2016 cujo disparo de *fake news* gerou imensa polarização política e acirramento dos ânimos sociais (Remnick, 2016). A candidata Hillary Clinton foi caluniada de comandar um esquema de abuso infantil que supostamente funcionava em uma pizzaria popular conhecida como *Comet Ping Pong*, conforme notícia veiculada no jornal *The York Times* (Kang, 2016). Na esteira das eleições, o mesmo jornal e a empresa FireEye investigaram e descobriram que diversos perfis de pessoas que se passavam por cidadãos norte-americanos foram criados por russos (Shane, 2017). Nesses perfis divulgavam apoio a Donald Trump e disseminavam notícias falsas.

Nesse mesmo período, houve ainda a descoberta de “fazendas de trolls”, na cidade de Veles na Macedônia, onde trabalhavam com a criação de notícias e perfis falsos, que atuavam com a fabricação e veiculação massiva de *fake news*, pelo *Google AdSense* (Subramanian, 2017). No período, registrou-se ao final da campanha gastos que, à época, ultrapassaram os R\$50.000,00. Perceba que a elaboração de desinformação e conteúdo mentiroso foi monetizado, de forma que se tornou um negócio lucrativo.

Outro escândalo que foi polêmico ocorreu em 2018, quando o jornal *The New York Times* noticiou que a empresa *Cambridge Analytica*, utilizava dados dos usuários do *Facebook* para mapear o perfil psicológico dos eleitores e veicular notícias falsas a um grupo seletivo de pessoas. Para isso, analisaram as postagens e o conteúdo que esses eleitores consumiam para identificar os mais propensos a acreditar em notícias falsas ou descontextualizadas sem checar a veracidade da informação. Dessa maneira, inegavelmente, manipularam parte do eleitorado.

No Brasil, o pleito eleitoral de 2022 foi marcado pela propagação de desinformação, principalmente nas redes sociais, desde o período pré-campanha. É o que mostrou o Inquérito Policial nº 20210052061 (INQ STF nº 4874-DF), responsável por mapear a atuação do “Gabinete do Ódio”, organização criminosa que possuía um esquema de desinformação, cujo *modus operandi* foi descrito no relatório:

a) a eleição, que é a indicação ou a deliberação

sobre qual pessoa será alvo das ações; b) a preparação, consistente na elaboração do conteúdo e na separação de tarefas entre os envolvidos, englobando também os múltiplos canais que serão empregados para promover a amplificação do discurso; c) o ataque em si, consistente nas diversas postagens com conteúdo ofensivo, inverídico e/ou deturpado, formulado por várias fontes, por diversos canais e intensificado pela transmissão/retransmissão a integrantes do grupo que possuem muitos seguidores/apoiadores nas redes sociais, potencializando a difusão da notícia; d) a reverberação, que nada mais é que a multiplicação cruzada das postagens por novas retransmissões, complementadas ou não com novos elementos agregados, inclusive realizada por autoridades públicas e/ou pelos meios de comunicação tradicionais. (Brasil, 2021b)

Logo, tem-se aqui o registro da existência de um grupo criminoso e muito bem organizado que utilizou de recursos tecnológicos, principalmente as redes sociais, para produzir e disseminar desinformação com a finalidade de prejudicar concorrentes políticos.

Assim, sobre a longa história da desinformação no decorrer dos séculos, destacam-se exemplos históricos de seu uso, desde as táticas de difamação política na Roma antiga até o uso da propaganda durante as guerras mundiais e a disseminação de *fake news* nas eleições contemporâneas. Há que se ressaltar, ainda, como a desinformação evoluiu com o tempo, tornando-se um negócio lucrativo e até mesmo um instrumento político, de produção de conteúdo falso ou descontextualizado, como evidenciado pelo caso do "Gabinete do Ódio" no Brasil em 2022. Tais fatos ressaltam a importância de entender e combater esse fenômeno em constante evolução e que atualmente possui recursos tecnológicos muito poderosos que elevam seu alcance e, conseqüentemente, seu resultado destrutivo.

2 Acesso à informação

O direito de acesso à informação é um elemento fundamental em qualquer sociedade democrática e desempenha um papel crucial

na promoção da transparência, na responsabilização governamental e no empoderamento dos cidadãos. No contexto brasileiro, esse direito é respaldado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Essas normativas estabelecem um conjunto de regras e princípios que visam garantir que os cidadãos tenham acesso a informações públicas de maneira ampla e eficaz.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIV, reconhece o direito de acesso à informação como um dos pilares da democracia, ao afirmar que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". Esse reconhecimento estabelece a base para a construção de uma sociedade mais transparente e participativa, na qual os cidadãos têm o direito de buscar informações perante os órgãos públicos.

Quanto ao Poder Público, a Lei de Acesso à Informação, por sua vez, regulamenta esse direito e estabelece procedimentos para solicitação e obtenção de informações perante os órgãos governamentais. Ela prevê, por exemplo, prazos para resposta às solicitações e a possibilidade de recurso em caso de negativa de acesso. Além disso, a lei estabelece a divulgação proativa de informações de interesse público, tornando obrigatória a publicação dos atos da administração pública. Portanto, é inegável que existe o compromisso do Estado com a informação de qualidade.

Na sequência, no âmbito privado algumas empresas também exercem a importante função de informar. A mídia desempenha um papel essencial na sociedade ao comunicar as pessoas sobre eventos importantes, questões políticas, sociais e culturais. No entanto, a relação entre os grandes veículos de comunicação e o acesso à informação pode ser complexa e variar de acordo com o contexto e as motivações dos diferentes meios de comunicação.

Assim, os veículos de comunicação afirmam ter um compromisso com o acesso à informação. Eles veem seu papel como jornalistas e organizações de notícias como sendo vital para a democracia, pois ajudam a manter o público informado sobre questões importantes. Isso é muitas vezes refletido em códigos de ética jornalística que enfatizam a precisão, a imparcialidade e a responsabilidade.

No entanto, precisamos considerar que estão sujeitos a pressões comerciais e políticas, o que pode afetar sua capacidade de fornecer

informações imparciais. Logo, embora desempenhem a nobre atividade de informar, nem sempre estão comprometidos com a qualidade da informação, pois as preocupações com lucro, audiência e relações com anunciantes podem levar à sensacionalização, ao viés ou à omissão de informações importantes.

3 Democracia, liberdade e censura

Com o fim do absolutismo e surgimento do Estado Moderno, no século XV, há a consolidação do Estado de Direito. Nesse sentido, o conceito de democracia como é entendido, começa a ser delineado quando a sociedade passa a discutir sobre as fontes legítimas do poder e a representação política (Barroso, 2019), que atualmente tem como expoente a Justiça Eleitoral.

O Sufrágio Universal, como forma de captar as preferências de uma população é legítimo instrumento democrático de escolha das prioridades das pautas e necessidades sociais, respeitadas as limitações materiais impostas pela Constituição. Assim, sendo este seu propósito, é primordial o acesso à informação de modo que informe o eleitor as condições de sua realidade para que este, munido da informação, escolha um representante que efetivamente se adeque a suas necessidades no sentido real e não meramente formal.

3.1 O que é liberdade de expressão?

Nesse sentido, a liberdade de expressão tem um importante papel, pois esteve associada ao surgimento da *Ágora*, no período no século XV a.C., que era um lugar público destinado ao diálogo entre os cidadãos sobre os problemas e situações de interesse público, portanto era onde os cidadãos realizavam política.

Assim, a liberdade de expressão sempre possuiu a conotação da manifestação pública do pensamento, ou seja, a liberdade de expressão das próprias ideias, o que efetivamente faz parte do exercício democrático. Todavia, cumpre esclarecer que, muito embora a liberdade de expressão seja um direito Constitucional, ela não é absoluta, pois limita-se à garantia de outros direitos Constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

3.2 O que é censura?

O termo censura compreende o cerceamento da manifestação do pensamento. Sempre esteve presente em diversos momentos históricos, porque possui estreita relação com a política e o regime de governo adotado por um Estado. Em diversos momentos históricos houve a institucionalização da censura, como por exemplo no período da Idade Medieval, em que a Igreja proibia qualquer publicação ou obra que apresentasse pensamentos divergentes de suas ideias.

Mais recentemente, houve a censura como instrumento de manipulação da opinião pública durante a Ditadura. Todavia cabe distinguir que a limitação à liberdade de expressão em detrimento de outro direito constitucional não configura censura, na medida da proporcionalidade e razoabilidade, pois o sentido da limitação visa assegurar a não violação da dignidade e da liberdade de outrem.

Por exemplo, os casos de incitação de intolerância religiosa contra religiões de matriz africana por preconceito representa clara violação ao direito de crença, o que não é contemplado pela liberdade de expressão, em atenção à garantia da liberdade religiosa.

3.3 Liberdade de Expressão *versus* Censura

Enquanto emprega-se o termo “liberdade de expressão” para justificar a discriminação, usa-se o termo “censura” para tentar refutar qualquer medida adotada pelo Estado para impedir essa violência.

A exemplo da questão citada, quando o Estado impede que alguém viole a liberdade de crença de outra pessoa, esses grupos violentos atacam o Estado dizendo que ele está “censurando” a “liberdade de expressão” de quem comete a discriminação. Todavia confunde-se liberdade de expressão com discriminação, e isso o Estado não pode permitir, por força normativa da própria Constituição.

Conclui-se, portanto, que a liberdade de expressão não é absoluta, pois o Estado Democrático de Direito impõe restrições quando a expressão é discriminatória, já que é um dos objetivos da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, inciso IV, CF). Logo, não há que se falar aqui em censura, porque o Estado não está a cercear ninguém de suas ideias e sim de garantir um dos objetivos da República.

4 Desinformação nas eleições

Na Democracia Representativa, nossa atual forma de governo, a relação entre sociedade e política é indissociável. Ainda que a representação ocorra indiretamente por meio dos parlamentares eleitos, os acontecimentos na sociedade repercutem politicamente, e vice-versa, afinal é este seu objetivo (Bodart, 2022). Assim, por meio do voto, o povo delega sua soberania a um cidadão ou cidadã que utilizarão dos recursos disponíveis para assegurar que a vontade do povo que o elegeu seja concretizada.

Nesse sentido, para que alguém consiga eleger-se, é preciso expressar seu projeto político, ou seja, suas ideias. É o que ocorre no período eleitoral quando os candidatos começam suas campanhas. Porém no país, conforme indicou a pesquisa do “Panorama Político 2022: opiniões sobre a sociedade e democracia”, elaborado pelo Instituto DataSenado, com colaboração da Universidade de Brasília (UnB), apenas 53% dos brasileiros interessam-se por política e o desinteresse ocorre em razão do desconhecimento do funcionamento do sistema político (Brasil, 2022d).

Assim, quem vota raramente preocupa-se em estudar o projeto político de seus candidatos, e sim optam por um ou outro candidato que aparece mais vezes nos meios de comunicação. Assim, no jogo eleitoral, a estratégia adotada não é a de ter propriamente um projeto bom, mas de sobressair-se sobre o oponente que esteja bem nas pesquisas e o meio mais rápido é desqualificar a pessoa, por isso a desinformação tornou-se um instrumento muito utilizado na política, principalmente em período eleitoral, conforme indicado no relatório do Inquérito Policial do “Gabinete do Ódio” (Brasil, 2021b).

Desse modo, parte dos recursos destinados à propaganda eleitoral passaram a ser empregados nesse sistema de fabricação e veiculação de conteúdo desinformativo. Surge, então, agências de gestão de conteúdo especializadas em desinformação, mascaradas como agências de consultoria política ou *marketing* (a exemplo da *Cambridge Analytica* fundada em 2013), bem como a procura por serviços de veiculação de informação por meio de veículos sensacionalistas e figuras públicas, que, devido ao seu conteúdo instantâneo, possuem um alto engajamento, tais como *podcasts* e *influencers* digitais. Assim, a desinformação tornou-se um negócio.

Contudo, a exploração da desinformação como atividade econômica é extremamente preocupante, pois sua veiculação como notícia tem o potencial de instigar comportamentos de ódio. No âmbito

científico, os sociólogos Theodor Adorno e Max Horkheimer, ambos da Escola de Frankfurt, desenvolveram um conceito denominado “Indústria Cultural”, o qual, por analogia, pode ajudar a entender o potencial lesivo da desinformação como um modelo de negócio. Segundo Adorno e Horkheimer, na obra “Dialética do Esclarecimento” de 1944, no período posterior à Segunda Revolução Industrial, metade do século XIX, as grandes empresas utilizaram da cultura e promoveram por meio da publicidade, com a finalidade de criar uma estética ou percepção comum, um comportamento consumista (Adorno, 2006). Como exemplo, temos o *American Way of Life*, que é um ideal de liberdade e felicidade nacionalista baseado na *Bill of Rights*, proposto pelos norte-americanos (Domingues, 2018), que consiste num padrão socioeconômico e cultural cujo aspecto mais importante assenta-se na posse de bens de modo que o comportamento de consumo é também um paradigma social.

Portanto, para propagar a ideia de um padrão de vida norte-americano, usou-se da propaganda e publicidade a fim de instigar o comportamento de consumo, dado o poder de convencimento que esses instrumentos possuem, eram utilizados pelo nazismo para promover suas ideias. De igual modo, a exploração da desinformação como um modelo de negócio, já que atualmente a produção e veiculação de desinformação tornou-se fonte de renda para alguns jornais e influenciadores, é extremamente preocupante, principalmente em período eleitoral quando o dinheiro público é empregado na propaganda partidária, porque algumas dessas falsas notícias carregam o potencial de instigar comportamentos lesivos como a violência, o ódio o preconceito, bem como subversão da realidade, o que não coaduna com os objetivos da República.

5 Dificuldade no combate à desinformação

A dificuldade em combater a desinformação ainda é um grande problema, dada a subjetividade do seu conteúdo e seu potencial lesivo. Isso porque, quando uma notícia enganosa é veiculada não significa que haverá uma comoção ou reação da população, com algum objetivo, de modo que seja capaz de ser tão prejudicial às instituições ou a alguém, pois o sucesso ou não depende: (a) do teor da informação, (b) da escrita, (c) do veículo utilizado para sua propagação, (d) do contexto em que é veiculada e do (e) alcance da informação.

Por exemplo, uma notícia com uma manchete sensacionalista que sugere que (a) alguma personalidade pública já falecida possa estar viva, por supostamente ter sido substituída por outra pessoa, (b) com texto mal escrito e muitos erros gramaticais, (c) veiculado em um perfil de *Instagram* recente, (d) num contexto atual (e) com poucos seguidores é bastante improvável que vá gerar alguma comoção de modo que prejudique alguém, embora a família ou interessado possa requerer em juízo as medidas cabíveis para remoção, que deve ser utilizada em último caso.

Por outro lado, é muito problemático quando uma notícia enganosa atinge as instituições públicas e estas, por sua vez, tomem inclusive medidas. Foi o que ocorreu em 2016, na operação “Lava-Jato”, quando após o compartilhamento de uma notícia falsa de um blog, em um grupo de *Whatsapp*, entre procuradores e delegados, iniciou-se uma operação em busca de um crucifixo de valor inestimado que supostamente havia sido levado, em outras palavras, furtado, pelo então ex-presidente.

Na ocasião, diligenciaram então uma busca e apreensão, no dia 9 de março de 2016 em um cofre do Banco do Brasil no centro de São Paulo. No Banco, o crucifixo foi encontrado e o mandado de prisão em flagrante já estava sendo elaborado, até que, no mesmo dia, um dos participantes do grupo compartilhou outra informação que desmentiu o suposto furto. Assim, agentes do Estado já haviam então usado tempo e recursos financeiros públicos para investigar um fato, cuja rápida busca na internet já seria suficiente para ser desmentido (Martins; Neves; Demori, 2021).

Nesse sentido, percebe-se que a desinformação nem sempre é capaz, por si, de causar grande prejuízo. Logo, sua veiculação não necessariamente garante um resultado útil. Daí decorre a dificuldade do combate, isso porque a difusão de notícias falsas é massiva, principalmente com a proporção do alcance que as redes sociais possuem, de forma que torna-se excessivamente oneroso mover um processo para remoção de toda e qualquer notícia falsa, já que poderia ser facilmente esclarecida por meio de uma ferramenta de checagem. Nesse sentido, há que se observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Portanto, o combate à desinformação não pode seguir a orientação de remoção de todo tipo de desinformação, mas sim toda desinformação danosa que efetivamente gera prejuízo a alguém, às instituições dos Três Poderes ou ao debate de algum assunto relevante

à sociedade. E deve ser observado sempre à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois não é razoável nem proporcional remover, indiscriminadamente, todo tipo de conteúdo, já que isso tornaria o combate excessivamente oneroso e ineficiente.

6 Como fortalecer o sistema de justiça no enfrentamento à desinformação?

A promoção do fortalecimento do Sistema de Justiça no enfrentamento à desinformação denota um importante compromisso para garantir a integridade das informações e a proteção dos direitos individuais. Nesse sentido, a Justiça Eleitoral vem sendo pioneira no combate à desinformação, principalmente no que diz respeito à lisura do processo eleitoral. Logo, sua atuação ultrapassa a atividade jurisdicional do controle do sistema eleitoral e contempla a adesão de medidas e programas que visem combater essas fraudes.

Ademais, a exemplo da Justiça Eleitoral, no bojo do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, instituído pela Portaria TSE nº 510 de 4 de agosto de 2021, algumas medidas podem ser adotadas por outras instituições públicas para fortalecer o Sistema de Justiça, como: educação e sensibilização; regulação eficaz; promoção de transparência; fortalecimento das instituições judiciais; colaboração entre setores; proteção dos direitos humanos; investimento em tecnologia; incentivo à investigação jornalística; monitoramento e avaliação.

Quanto à educação e sensibilização, diz respeito à educação pública sobre desinformação, alfabetização digital e habilidades de verificação de fatos para capacitar as pessoas a discernir informações confiáveis das falsas. Nesse sentido, a Justiça Eleitoral vem mantendo a publicação de conteúdo informativo sobre o tema, como por exemplo o “Guia Básico de Enfrentamento à Desinformação”, publicado em 2022 pelo TSE com orientações principalmente de checagem de informação.

Outra medida importante que, embora seja um papel do legislador, é a regulação eficaz no sentido de revisar e atualizar leis relacionadas à desinformação, garantindo que elas sejam claras, eficazes e proporcionais, como estabelecer mecanismos de regulamentação que permitam a responsabilização de plataformas on-line que disseminam desinformação.

Tem-se ainda a promoção da transparência, que deve orientar o combate, mediante parceria com as redes sociais para que as plataformas de mídia social divulguem informações sobre a disseminação de desinformação, incluindo origens e alcance. A exemplo da parceria entre o TSE e o *Facebook* para as eleições de 2022 (Brasil, 2022a).

Ademais, o fortalecimento das instituições judiciais é outra medida importante. Para isso há que se capacitar juízes, promotores e outros servidores da Justiça com conhecimentos especializados em questões de desinformação e tecnologia e também criar varas especializadas para lidar com casos relacionados à desinformação. Dessa maneira a Justiça Eleitoral criou a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), para tratar especificamente do problema da desinformação (Brasil, 2022c).

Assim, há que se promover ainda a colaboração entre setores por meio de cooperação entre o setor público, privado e a sociedade civil para enfrentar a desinformação de maneira eficaz. Nesse sentido, o TSE também tem realizado diversas parcerias com empresas privadas de plataformas digitais como *Twitter*, *TikTok*, *Facebook*, *Kwai*, *WhatsApp* e *Google* para garantir que esses veículos assumam a responsabilidade no compromisso com a informação de qualidade (Brasil, 2022b).

Na esteira do combate, cabe o incentivo à proteção dos direitos humanos, de forma a garantir que todas as ações tomadas para combater a desinformação estejam em conformidade com os direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão e a privacidade. Por isso é importante que a Justiça esteja aberta a ouvir e atuar em conjunto com as instituições que trabalham em prol da garantia dos direitos humanos para tratar de ações conjuntas em defesa da democracia e da realização de eleições livres e seguras.

Dessa forma, o investimento em tecnologia (Brasil, 2021a) é um fator muito importante para o combate, principalmente no desenvolvimento de sistemas de checagem da informação e *chatbots* que possam esclarecer dúvidas sobre o sistema eleitoral que utilizam tecnologias avançadas, como inteligência artificial, para identificar e combater a desinformação de maneira eficaz (Brasil, 2022e).

O que corrobora ainda com o incentivo à investigação jornalística para apoiar o jornalismo de qualidade e investigativo bem como mecanismos privados de checagem de informação, que desempenham um papel fundamental na exposição da desinformação. A exemplo do “Guia das Eleições 2022 para jornalistas” (Brasil,

2022f), um compilado de informações orientativas para jornalistas no sentido de alertar quanto a possíveis mentiras sobre o processo eleitoral.

Assim, quando se trata de mecanismos que orientam o combate à desinformação é essencial adotar o monitoramento e avaliação, a fim de estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação para avaliar a eficácia das medidas adotadas e fazer ajustes conforme necessário.

Por fim conclui-se que o fortalecimento do Sistema de Justiça no enfrentamento à desinformação é um desafio em constante evolução para a Justiça Eleitoral e uma política adotada pelos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Estaduais, com incentivo do Conselho Nacional de Justiça por meio de resoluções para institucionalizar, regulamentar e estabelecer diretrizes do enfrentamento à desinformação. Além disso, o combate deve ser orientado pelas mudanças tecnológicas e no comportamento humano, sempre com respeito e proteção da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais e de expressão.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

BODART, Bruno. *Fake news* e democracia. **Justiça Eleitoral e Debate**. Rio de Janeiro. v. 12, n. 1, p. 169-175, jan./jun., 2022. Disponível em: https://www.tre-rj.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-rj.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/revista-judicial-em-debate/arquivos-revista-judicial-em-debate/revista-justica-eleitoral-em-debate-volume-12-numero-1-janeiro-a-julho-de-2022/@@download/file/RJED_1semestre2022_montagem_final_reduzido.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**: seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Polícia Federal, Superintendência Regional no Distrito Federal. **Inquérito Policial nº 20210052061**: (INQ STF nº 4874-DF). 2021b. Disponível em: <https://cdn.brasildefato.com.br/documents/92b-f0173de34cd67df81379626a3c5b8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Retrospectiva 2021**: investimento em tecnologia integrou ações da Corte. 31 dez. 2021a. Disponível

em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/re-trospectiva-2021-investimento-em-aco-es-de-tecnologia-integrou-aco-es-da-corte-no-ano>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2022: TSE firma parceria com Facebook para combate à desinformação.** 15 fev. 2022a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/eleicoes-2022-tse-firma-parceria-com-facebook-para-combate-a-desin-formacao>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais.** 18 fev. 2022b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-pla-taformas-digitais>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE cria nova Assessoria com foco no combate à desinformação.** 04 mar. 2022c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-cria-no-va-assessoria-com-foco-no-combate-a-desinformacao>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL, Senado Federal. **Falta conhecimento do eleitor sobre o sistema político, aponta DataSenado.** 17 mar. 2022d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/17/falta-co-nhecimento-do-eleitor-sobre-o-sistema-politico-aponta-datasenado>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Chatbot: tira-dúvidas do TSE no WhatsApp traz novidades para as Eleições 04 abr, 2022e** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/chatbot-ti-ra-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Acesse o Guia das Eleições 2022 para jornalistas.** 30 set. 2022f. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/acesse-o-guia-das-eleicoes-2022-para-jornalistas>. Acesso em: 29 out. 2023.

DARNTON, Robert. The true history of fake news. **The New York Review.** New York, 13 feb. 2017. Disponível em: <https://www.nybooks.com/online/2017/02/13/the-true-history-of-fake-news/>. Acesso em: 27 out, 2023.

DINES, Alberto. **O papel do jornal e a profissão de jornalista**. São Paulo: Summus, 2009.

DOMINGUES, Joelza Ester. A propaganda ideológica da Guerra Fria em 14 cartazes da época. **Blog: Ensinar História - Joelza Ester Domingues**. 2018. Disponível em: <https://ensinarhistoria.com.br/propaganda-ideologica-da-guerra-fria>. Acesso em: 23 out. 2023.

FALLIS, D. What is disinformation? **Library Trends**, v., n. 3, p. 401-423, 2015. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/items/92058>. Acesso em: 28 out. 2023.

FONSECA, Joel Pinheiro da. Uma breve história da censura. **Revista Exame**, 10 jun. 2016. Disponível em: <https://exame.com/economia/uma-breve-historia-da-censura/>. Acesso em: 29 out. 2023.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KANG, C. Fake newsonslaught targets pizzeria as nestofchild-trafficking, **The New York Times**, 21 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/21/technology/fact-check-this-pizzeria-is-not-a-child-trafficking-site.html>. Acesso em: 24 out 2023.

LEAL, Bruno. **Fake-news: do passado ao presente. novos combates pela história: desafios do ensino**. São Paulo, Contexto. 2021.

LIPPMANN, Walter. **Opinião pública**. São Paulo. Vozes. 2010.

MARTINS, Rafael Moro; Neves, Rafael e DEMORI, Leandro. **As mensagens secretas da Lava Jato: Parte 42**. Rio de Janeiro: The Intercept Brasil, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/03/11/lava-jato-mentira-de-internet-prender-lula-em-flagrante/>. Acesso em: 28 out. 2023.

MILLER, J. A nationchallenged: secret sites; Iraqitellsofrenovationsat sites for chemicaland nuclear arms, **The New York Times**, 20 Dec. 2001. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2001/12/20/world/nation-challenged-secret-sites-iraqi-tells-renovations-sites-for-chemical.html>. Acesso em: 23 mar. 2018.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **Novos combates pela história: desafios ensino**. São Paulo, Contexto. 2021.

POSETTI, Julie; MATTHEWS, Alice. **A short guide to the history of “fake news” and disinformation.** International Center for Journalists. 2018. Disponível em: https://www.icfj.org/sites/default/files/201807/A%20Short%20Guide%20to%20History%20of%20Fake%20News%20and%20Disinformation_ICFJ%20Final.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

REMICK, D. Obama reckons with a Trump presidency. **The New Yorker**. 18 nov. 2016. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2016/11/28/obama-reckons-with-a-trump-presidency>. Acesso em: 29 out. 2023.

SHANE, S. The fake americans: Russia created to influence the election, **The New York Times**, 07 sept. 2017 Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/09/07/us/politics/russia-facebook-twitter-election.html?mtrref=www.google.com.au>. Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, Hélio. O Plano Cohen: o anticomunismo como chave para golpes de estado. *In: Encontros com a civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. v. 27. p. 25.

SOUTHWELL, B. G.; THORSON, E. A.; SHEBLE, L. **Misinformation and mass audiences.** Austin, TX: University of Texas Press, 2018.

SUBRAMANIAN, S. **Inside the Macedonian fake news complex, wired.** 2017. Disponível em: <https://www.wired.com/2017/02/veles-macedonia-fake-news/>. Acesso em: 26 out. 2023.

VOLKOFF, V. **Pequena história da desinformação: do Cavalo de Tróia à Internet.** Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.